



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.511, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

"Obriga as firmas que fabricam, vendem ou confeccionam uniformes para uso exclusivo das Polícias Militar, Civil, Guarda Municipal e de Empresas de Segurança, a instituírem e manter cadastro de compradores, e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 1.426/1999

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - Ficam obrigadas as firmas que fabricam, vendem ou confeccionam roupas de uso exclusivo das Polícias Militar, Civil, Federal, Guarda Municipal e de empresas de segurança, a criarem e manterem cadastro de compradores.

Parágrafo Único – O cadastro a que se refere o “caput” deste artigo conterá nome, endereço, número da Identidade, CPF e matrícula funcional no caso de pessoa física e CNPJ, no caso de pessoa jurídica, bem como cópia comprobatória dos documentos.

Art. 2.º - Os ditames desta Lei serão observados, obrigatoriamente, quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a administração pública.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa prevenir o uso indevido de fardamentos oficiais e assemelhados para o cometimento de ações delituosas, dificultando a identificação dos infratores.

É comum nas notícias dos periódicos dos Estados, as ações de violência com o uso de uniformes e equipamentos identificados como pertencentes às Polícias ou assemelhados. Muitas vezes, as ações preparatórias dos crimes, como abordagens e invasões de domicílios se dá com pessoas utilizando estes fardamentos, levando as vítimas e seus parentes e a comunidade a pensarem tratar-se de uma operação policial.

Assim, peço apoio à meus Ilustres Pares, no sentido de apoiar a presente proposição que visa regulamentar, a aquisição de roupas especiais, objetivando atuar preventivamente no combate à violência, evitando a simulação de ações e/ou operações policiais.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
